



# Diário Oficial

## Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - III DIOJATEÍ - N. 0529

JATEÍ-MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2019

PÁGINA 1 de 4

PREFEITO MUNICIPAL

**ERALDO JORGE LEITE**

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretária Municipal de Administração

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

FERNANDO CAMILO DO CARMO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretário Municipal de Saúde

EDUARDO DINIZ CALLEGARI

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ CARLOS GOMES

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

REGIANE ALVES STEFANES MORAES

Controlador Geral

MARCOS PAULO DA SILVA

Ouvidora Geral

LUIZ CARLOS BURCI

### SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
LICITAÇÕES	01
LEIS	02
EDITAIS DE CONCURSO	03
EXTRATOS DOS CONTRATOS DE TRABALHO	04
PORTARIAS	04

### TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,  
orientações e encaminhamentos.

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2019

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2019 RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de leilão para atender as demandas das Secretarias Municipais, junto a empresa CASA DE LEILÕES CLÁUDIA AUDE LEITE - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.600.496/0001-00, localizada na Rua Jaboatão, nº 271, Sílvia Regina, CEP. 79103-060, na cidade Campo Grande-MS, no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), com fundamento no inciso II, do artigo 24, c/c com a alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93, com alteração de valor dada através do Decreto Federal nº 9.412/2018 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Jateí/MS, 06 de Maio de 2019.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2019

### RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2019.

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público que o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 033/2019, Processo Administrativo nº. 066/2019, que teve por objeto receber proposta para a contratação de empresa prestadora de serviços de saúde especializados em Terapia Ocupacional para realização de atendimentos à população de Jateí-MS, conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde, do tipo menor preço por item, conforme Edital, foi declarado DESERTO.

Jateí/MS, 02 de Maio de 2019.

Liliane de Brito Salomão Koyanagui  
Pregoeira

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 065/2019

RESULTADO DA LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 032/2019.

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público que o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial n°. 032/2019, Processo Administrativo n°. 065/2019, que teve por objeto receber proposta para a contratação de empresa prestadora de serviços médicos em Otorrinolaringologia para realização de consultas em atendimento à população de Jateí-MS, conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde, do tipo menor preço por item, conforme Edital, foi declarado DESERTO.

Jateí/MS, 02 de Maio de 2019.

Liliane de Brito Salomão Koyanagui  
Pregoeira

## LEIS

LEI MUNICIPAL N° 717, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a outorgar concessão administrativa de uso de quiosques localizados na praça "Joaquim Jorge Leite", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão administrativa de uso de 02 (dois) quiosques, localizados na praça "Joaquim Jorge Leite", na sede do município de Jateí/MS, mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência, para os fins a que se destinam, os quais serão regidos pelas normas constantes na presente Lei.

Art. 2º - A concessão administrativa de uso de que trata o artigo 1º desta Lei será a título oneroso, por prazo de 02 (dois) anos.

### Capítulo II DA DESTINAÇÃO DOS QUIOSQUES

Art. 3º - Os quiosques serão destinados para comercialização exclusiva de produtos comestíveis (lanches, comidas e similares), bomboniere, café expresso, bebidas e sorveteria.

§ 1º Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas destiladas, tais como cachaça ou aguardente, vodca, conhaque, tequila, rum, uísque, licor e gim, dentre outras, bem como de outros produtos não inseridos no rol estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Não será permitida a comercialização de produtos em embalagens e, ou recipientes de vidro.

### Capítulo III DA OUTORGA

Art. 4º - A concessão administrativa de uso dos quiosques, será outorgada após a realização do procedimento licitatório de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - É expressamente vedada a transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, sendo que, em caso de pessoa jurídica, sem prévia e expressa autorização do município, não poderá haver mudanças no quadro societário da empresa.

Art. 6º - O concessionário do quiosque que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no edital de licitação será declarado desistente.

§ 1º Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao município.

§ 2º Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.

§ 3º Em ambos os casos, o concessionário desistente não estará isento de suas obrigações junto ao Poder Público,

devendo retirar os materiais e equipamentos do interior do quiosque, no prazo de até 30 (trinta) dias da ciência.

Art. 7º - Ocorrendo o falecimento do próprio concessionário em caso de pessoa física ou qualquer membro do quadro societário da concessionária em caso de pessoa jurídica, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir na exploração do quiosque.

Parágrafo único. Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no caput deste artigo, o quiosque será lacrado e o ponto será destinado à novo procedimento licitatório.

Art. 8º - Os bens não retirados ou reclamados no prazo legal, nos casos do §3º do artigo 6º e parágrafo único do artigo 7º, poderão ser removidos e alienados às instituições filantrópicas situadas no município, ou postos em licitação juntamente com o próprio ponto, a critério do Executivo.

### Capítulo IV

#### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO

Art. 9º - As obrigações e responsabilidades da concessão administrativa de uso deverão constar no contrato de concessão administrativa de uso, formalizado após a conclusão do procedimento licitatório.

Art. 10. - São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação e no contrato:

I – manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do quiosque, responsabilizando-se pelo pagamento das faturas de água e esgoto e de energia elétrica;

II – recolher, ao término diário das atividades, todo o lixo produzido no quiosque, que deverão ser acondicionados em sacos plásticos descartáveis e retirados do local;

III – efetuar a venda dos produtos autorizados apenas nos limites do quiosque, assim considerado o espaço correspondente a 02 (duas) vezes a área construída do quiosque;

IV – exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

V – evitar a poluição visual do quiosque, como o excesso de publicidade, mostruários, entre outros;

VI – executar as obras e reforma do quiosque, quando necessárias, segundo o cronograma estabelecido e as plantas, projetos e memoriais a serem fornecidos pela Prefeitura Municipal;

VII – devolver o quiosque em perfeitas condições de uso e funcionamento, quando do fim do prazo da concessão;

VIII – respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação municipal;

IX – manter o quiosque em funcionamento apenas no horário compreendido entre 8 horas e 24 horas, exceto quando da realização de festividades no município, quando haverá possibilidade de prorrogação desse horário;

X – promover sua inscrição municipal no cadastro de contribuintes.

### Capítulo V DAS PROIBIÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Art. 11. - Constituem proibições ao concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei, na legislação municipal, no edital de licitação e no contrato:

I – fazer uso do espaço do calçadão fora do limite estabelecido pela municipalidade;

II – fazer uso de bancos, caixotes, tábuas ou qualquer outro meio destinado a aumentar o quiosque ou área por ele ocupada;

III – impedir a exposição de publicação, cartazes, avisos e fotografias de interesse público, quanto autorizado previamente pelo Poder Público;

IV – alterar as características internas ou externas do quiosque, salvo quando autorizado pela Administração Municipal;

V – proceder à venda dos produtos de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo 3º desta Lei, ou mercadorias sem procedência comprovada;

VI – veicular propaganda política, ideológica, ou ainda, imprópria no quiosque;

VII – perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, conforme estabelece do Código de Posturas Municipal;

VIII – sublocar o quiosque, total ou parcialmente;

IX – dificultar a ação de fiscalização dos órgãos competentes;

X – tratar o público com descortesia;

XI – interromper o atendimento ao público por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização expressa do órgão competente.

#### Capítulo VI DA EXTINÇÃO

Art. 12. - Extingue-se a concessão administrativa de uso de que trata esta Lei:

I – pelo transcurso do prazo contratual;

II – pela cassação;

III – pela rescisão decorrente do encerramento ou fechamento da empresa concessionária, pela morte do concessionário, no caso de pessoa física, sem que tenha deixado herdeiros legítimos.

§ 1º a extinção da concessão pelo transcurso do prazo contratual será efetivada após o término do prazo de concessão de que trata o artigo 2º desta Lei.

§ 2º a extinção pela cassação da concessão ocorrerá no caso de descumprimento das obrigações e das proibições de que tratam os artigos 10 e 11 desta Lei, e no caso de atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo à concessão, consecutivas ou não, sendo que em todos esses casos deverá ser assegurado ao concessionário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 3º No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ou no caso de morte do concessionário sem que tenha deixado herdeiros legítimos, no caso de pessoa física, ficará automaticamente rescindido a concessão, retornando o quiosque ao município.

#### Capítulo VII DO PAGAMENTO

Art. 13. - O preço público mínimo a ser pago pela concessão administrativa de uso de cada quiosque será definido no procedimento licitatório de que trata o artigo 1º desta Lei.

I – o primeiro pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato de concessão administrativa de uso e sempre na mesma data nos meses subsequentes.

II – sem prejuízo do pagamento de que trata o caput deste artigo, fica o concessionário sujeito ao pagamento dos tributos previstos na legislação municipal.

Art. 14. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 28 DE MARÇO DE 2019.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 718, DE 03 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação de Proteção e Assistência às Mães e Crianças Jateienses, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com a Associação de Proteção e Assistência às Mães e Crianças Jateienses, entidade filantrópica de utilidade pública municipal, mantenedora do Hospital Santa Catarina, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº. 03.370.822/0001-52, sediada na cidade de Jateí/MS.

Art. 2º - A parceria de que trata o artigo anterior consistirá no repasse de recursos financeiros pelo município à entidade no valor de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 03 DE MAIO DE 2019.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

### EDITAIS DE CONCURSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011.2019  
PROCESSO SELETIVO 001.2019

ERALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, CONVOCA a pessoa relacionada no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 05 (CINCO) dias da data da publicação deste Edital, para tomar posse no respectivo cargo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo Homologado através do Decreto n. 004/2019, de 27/02/2019 e publicado no DIOJATEÍ em 28/02/2019.

O candidato deverá comparecer no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jateí, sito na Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, Centro, nesta cidade, munido dos seguintes documentos:

- Laudo médico Pré-Admissional;
- Fotocópia da Cédula de Identidade;
- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Fotocópia de Comprovação de Inscrição no PIS/PASEP (se já Inscrito);
- Fotocópia do Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- Fotocópia da Carteira do órgão de Classe (quando Exigido);
- Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com o requisito exigido (quando for o caso);
- Conta Salário ou Corrente (Banco do Brasil);
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino);
- Certidão de Antecedentes Criminais 1º e 2º Grau da Justiça Estadual e Federal;
- Fotocópia de certificado de escolaridade exigido para o cargo;
- Fotocópia da Certidão de Casamento (quando for o caso);
- Fotocópia do RG e CPF do Cônjuge;
- Fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes (se possuir);
- Declaração de Bens;
- Declaração de não Acumulo de Cargos;
- Declaração de não ter sofrido penalidade por práticas de atos desabonadores, se servidor de qualquer esfera da administração pública;
- Fotocópia do Comprovante de Residência Atualizado.

Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidos, serão devolvidos.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido neste Edital ou não requererem no mesmo prazo a prorrogação por até igual período, terão as respectivas convocações e nomeações tornadas sem efeitos e serão considerados desistentes.

Jateí/MS, 06 de Maio de 2019.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 011.2019  
PROCESSO SELETIVO 001.2019

MOTORISTA (ESCOLAR) – GLEBA NOVA ESPERANÇA A CENTRO	
CLAS	Nome do Candidato
3º	FERNANDO LIMA AZEVEDO

PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL (SEDE)	
CLAS	Nome do Candidato
8º	LUCINEIA NEIVA ROLDÃO

**EXTRATOS DOS CONTRATOS DE TRABALHO**

## EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL Nº 003/2019

Partes	Município de Jateí/MS Ronaldo Cosmo da Silva
Objeto	Fica distratado, amigavelmente, a partir desta data, o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 036/2019, celebrado em 18 de Março de 2019, entre o município de Jateí e a Motorista de Transporte Escolar – Ronaldo Cosmo da Silva.
Data do Distrato	12 de Abril de 2019.
Signatários	Eraldo Jorge Leite – p/distratante Ronaldo Cosmo da Silva – Distratado
Foro	Comarca de Fátima do Sul/MS

**PORTARIAS**

## PORTARIA Nº 174, DE 03 DE MAIO DE 2019.

“Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora ROZANGELA DE LOURDES RODRIGUES DE ARRUDA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Classe I, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, referente ao período aquisitivo de 18/10/2015 a 17/10/2016, contando a partir do dia 06 de Maio de 2019, devendo retornar à sua respectiva função em 05/06/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 03 de Maio de 2019.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 175, DE 03 DE MAIO DE 2019.

“Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora ESTEFANIA MARIA DIAS DA SILVA, ocupante da função de Conselheira Tutelar, lotada no Conselho Tutelar do Município de Jateí/MS, referente ao período aquisitivo de 10/01/2018 a 09/01/2019, contando a partir do dia 03 de Maio de 2019, devendo retornar à sua respectiva função em 02/06/2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 03 de Maio de 2019.

ERALDO JORGE LEITE  
Prefeito Municipal